DIGITALIZADO
EM 28/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/05/65

PROJETO DE LEI Nº 65/65

ASSUNTO
Considera de utilidade publica o Instituto Antonio Sortes Carvalho.

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 2921 DE 11/06/65

DIOM Nº 2222 DE 15/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2921 DE 11 DE Junho DE 1965.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Junho de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

À Comissão de Legislação.
Em 12-5-65

PROJETO DE LEI Nº 65/65

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO, entidade com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1.965.

José Monteiro

JOSÉ MONTEIRO - vereador pelo P.R.T.

Ao Vereador Agostinho Moreira
Para relatar.
Em 18-5-65
José Martins
Presidente

Em 20/5/65

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/5/1965

A Comissão de Redação Final
Em 21/5/1965

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 9, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls.431, sob numero de ordem 1661, em data de 27 de julho p.findo, consta o registro dos estatutos do" INSTITUTO / ANTONIO PONTES CARVALHO", estabelecimento de ensino primario, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu / personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades / legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 3 de Agosto de / 1963. Sem emendas.

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia

CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
FORTALEZA — CEARÁ

CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
FORTALEZA — CEARÁ

Esta Certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 5.00
R.R.S. $ 5.00

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 1 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 65/65

19/5/65.

O vereador José Monteiro apresenteu à consideração da Camara Municipal de Fortaleza, o projeto de lei que "considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES DE CARVALHO.

O projeto em tela que foi instruido com exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto puramente social - já por sí relevante - vem realizando louvavel trabalho em prol do aprimoramento educativo e cultural, suplementando a ação pública onde ela é mais necessária, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio, através da caracterização da utilidade pública, como pretende o autor.

Somos, pois, pela aprovação do projeto

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1.965

José Macedo PRESIDENTE

Agostinho Moreira RELATOR

Edval Gomes de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AMN

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/65

Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO FONTES CARVALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO FONTES CARVALHO, entidade com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1965

Saudoval Basto Pres.

Rel.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

MZA

OF. Nº 417/65

Fortaleza, 4 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei / aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO ANTONIO PONTES CARVALHO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A